Avenida Vereador Olimpio Grando, nº. 133 l Cnpj. nº. 12.219.015/001-24 | Bairro Porto Cep 49.510-200 | Fone (79) 3431-9742 | licitecas saude@isbalana.se.gov.br www.tabiasas.sa.gov.br

## Termo de Contrato Nº <u>○1</u>2/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº QLH2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA.

	Município de Itabaiana.
Pelo presente instrumento de Termo de Contrato	de um lado o Multicipio do
rentesentado neste ato pelo Pr	efeito Municipal o St. Adalitori (1830) de
pessoa jurídica de direito publico, representado.  Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.	2ª via SSP/SE e inscrito no CNPF
Sousa, brasileiro, casado, portador da Cedula de tucinados	As Municipal de Saúde de Itabaiana.
Sousa, brasileiro, casado, portado, da occada do sob o necesario, residente nesta cidade, através do Fui	- Para Pairo Porto
a de 210 015/0001-24 localizada à Av. Veres	ador Olimpio Grande, II 155, Dalino i Sira
naste ato representado pelo seu S	6CLEISHID Minimichal an Aggresi
nesta cidade de Itabaiana/SE, neste dos Sentos; brasileiro, portador da Cédula Suelton Luiz Costa dos Santos; brasileiro, portador da Cédula	de Identidade nº SSP/SE e
Suelton Luiz Costa dos Santos, prasileiro, portador da Soutie	ente denominada CONTRATANTE, e, do
portador do CPF negativos, prasidente nesta cidade, dorav	allie ucitoriii idaa
MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SI	EKAICO2 FIDA hessoa laurano
0.00 I solv no 14 738 593/0001-04, com/sede a	Rua Delmiro Gouvera, il 1004, ila Visassa
de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu	Sócio Administrador, o Sr. Aroaldo Alves
de Aracaju, Estado de Sergipe, neste alo ton successione	SSPISE e inscrito no CPF sob o n°.
Vasconcelos Junior, portador da Cedula de Identidade n.	Processo no
do avante denominada CONTRATADA dendo	em visia e que consa in mocoso
cos/2003 e em cheen/ancia às disposições da Lei nº 13.979, de 6	i de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 004, de 02 de jane	iro de 2006 e demais legislação aplicável,
21 de junho de 1993, do pedeto mantepara en 1993, do pedeto mantepara en 1993, de la companya del companya de la companya del companya de la	ragao Elemánico nº 029/2022, mediante as
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do P	Print III DE NOTE PLANTE PARTE PER
cláusulas e condições a seguir enunciadas.	

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação de empresa especializada visando aquisição de fornecimento parcelado de fraldas geriátricas e infantis para distribuição gratuita e consumo, no intuito de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, estado de Sergipe; durante exercício de 2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referencia, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
08	Fralda Descartável (Infantil G) Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Grande, até 16kg kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantil.	CONFORT/ LIPPY BABY	UND	9.900	R\$ 0,56



0	Fralda Descartável (Infantil M) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Médio, até 10 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa	MAXI CONFORT/ LIPPY BABY	UND	4.200	R\$ 0,50
	ajustável, fitas adesivas multiajustáveis, para uso infantii.				
11	Fralda Descartável (Infantil P) - Fralda descartável, hipoalérgico, formato anatômico, tamanho Pequeno, até 5 kg, flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, fitas adesivas multiajustávels para uso infantil.	LIPPY BABY	UND	4,290	R\$ 0,45

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA — PRECO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato e de R\$ 9.534.00 (nove mil quinhentos e trinta e quatro reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023; na ciassificação abaixo.
- 03.01 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana: 10.301.007.2093 Gestão da Atenção Básica em Saúde, 33903200 Material, bem ou serviços de distribuição gratuita; Fonte de Recurso 15001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saude. Fonte de Recurso 16000000 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Coverno Federal/Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude 10.302.007.2095 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, 33903000 Material de consumo. Fonte de Recurso 16000000 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saude

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) días, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Foina n°	
ASS.	

grapher grapher and



Avenida Vereador Olimpio Grande, nº. 133 | Cop); nº. 12,218,013/0001-24 | Baliro Fonto Ces 49,510-200 | Fone (79) 3431-9712 | Baltacso saude@itabblaca se gov.br

- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota-Fiscal ou dos decumentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela liscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta rejevancia, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



einerar de Alberta de Abrilla.



Avenide Vereador Olimpio Grande, nº. 133 / Cepj. nº. 12.218.615/0901-24 | Baltro Perto Cep 49,510-200 Fone (79) 3431-9712 | holtagao saude@Habarena se gov br

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

1 = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Revisão dos preços: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação:

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. A entrega dos produtos será de 10 (dez) días, contados do(a) recebimiento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, ou ainda outro documento equivalente, em remessa única no seguinte endereço: Avenida Vereador Olimpio Grande n. 133, Bairro Porto, Cep 49 510-200, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, sito do Almoxarifado da Secrétaria Municipal de Saude, para os demais orgaos, os produtos devem ser entregues nos seus respectivos atmoxardados, todos na cidade de Itabaiana/SE
- No caso de produtos pereciveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois 8.2. terços do prazo total recomendado pelo fabricante.
- Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 95 (cinco) días, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes rieste Termo de Referência e na proposta
- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

AROALDO ALVES Assinado de forma digital por AROALDO VASCONCELOS ALVES VASCONCELOS
JUNIOR:9347507 JUNIOR:93475071568 Dados: 2023.01.09 1568



Avenida Vereados Olimpio Grando, nº, 133 - Copj. nº, 12.219.015/3081-24 - Bairro Ponto Ceg 49.510-200 | Fone (79) 3431-9712 | hickegas soude@itabalana.se.gov.br

- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos 8.6. prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro proprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Administração anotará em registro proprio todas as ocorrências relacionadas com 9.3. a execução do contrato, indicando día, més e ano; bem como o nome des funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessario à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabiveis.

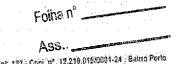
# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. São obrigações da Centratante
- 10,1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos,
- 10.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recabidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituido, reparado ou corrigido.
- 10.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6. efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos
- 10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 10.2.

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





Avenida Verearor Olimpio Grande, at 133 Chpj. at 12.219.015/0001-24 Bairro Porto Cep 49.510-200 Fone (79) 3431-9712 | limitacao seude@itabalana.se.nov.or

- 10.2.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.2.3. Em caso de equipamentos e equivalentes, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.2.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 10.2.5. substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.6, comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) noras que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em deconência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato,
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções!
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acametem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega,
- 11.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inéxecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- 11.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustricada em retirar a Nota de Empenho;
- 11.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos
- 11.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saude de Itabaiana, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente:
- 11.2.7. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o orgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Folha n	
Ass	The second secon



Avanida Vareador Ofinipio Grande, nº. 133 / Cnpj. 6º. 12.219.016/0001-24 / Baino Porto Cep.49.510.200 Fore (79) 3431-9712 | licitacao saude@nabalana.se gov in www.ltabaians.oe.gov.b/

- 11.2.9. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria 11,2,10. autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem eletuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1, tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se a em processo administrativo que assegurará o contraditorio e a ampla defesa a Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante defermine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuizos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indicios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei ηº 12,846 ,de 1º de agosto de 2013, como afo lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessarias à aptração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despação fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

AROALDO ALVES VASCONCELOS ILINIOR-934750715

er British of Science



ASS.

Ayanida vereador Olimpia Granda, nº, 133, Cápi, nº, 12,219,0160001-24; Baltico Porto

Gep. 49,510-200; Fono. (79) 3431-9712; Baltadas saude@arbaidas. se gov br

www.tistadasp.ci.kr.gov.br

- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração; nas situações previstas nos incisos i a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2, amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 12.4.3. Indenizações è multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de ligitar e contratar com o Poder Publico, conforme a legisfação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de mais de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionaria é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicaveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



Avanida Versador Olimpio Grande, nº. 133 Cripji nº. 12.219.015/0001-24 Salcio Purte Ceg 49.510-200 Fone (79) 3431-9712 | Notaceo-saude@itabalana.se.gov.br

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8,078, de 1990 . Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litigios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

> JOSE SUELTON LUIZ COSTA DOS SANTOS:04371565590

José Suelton Luiz Costa dos Santos Secretário Municipal de Saude Contratante

Itabaiana/Se, 11 de Januro

Assinado de forma digital por AROALDO ALVES ARDALDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR 93475071568 VASCONCELOS JUNIOR:93475071568 Dados: 2023.01.09 08:27:15

Arcaldo Alves Vasconcelos Junior

Mc Equipamentos Hospitalares E Serviços Ltda Contratada

TESTEMUNHAS:

Prifo de Olivera Jendonia Romvus Dima Siker